



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Gabinete do Prefeito

APROVADO	
discussão	
Em	27/11/84
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar / serviços de assessoria, consultoria especializada e intermediação, com vista à realização de projetos ou programas a serem executados com recursos Estaduais ou Federais, a fundo perdido.

§ 01º) - A contratação autorizada será com pessoa jurídica, preferentemente composta de sócios brasileiros, especializada nos serviços a serem prestados e de reconhecida idoneidade.

ARTIGO 2º) - A remuneração dos serviços especificados no artigo 1º não poderá exceder a 20% (Vinte por Cento) do valor dos recursos pleiteados e o seu pagamento só será efetuado após o respectivo recebimento das cotas liberadas ou do total integral caso aprovado em pagamento único.

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE NOVEMBRO DE 1984.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito Municipal